Diário Oficial

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Maceió - Quarta-feira
5 de Maio de 2010

Ano XCVIII
Número 566

Ministério Público Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
CORREGEDOR- GERAL SUBSTITUTO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE
JOSÉ ARTUR MELO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARRO TEIXEIRA NETO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
AFRÂNIO ROBERTO P. DE QUEIROZ

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBURQUERQUE

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETORA GERAL
RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ADRIANO MARQUES RAMOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 733/10
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação de veículos nº 08/2007. Previsão de ato convocatório do pregão presencial nº 08/07. Previsão da prorrogação no ato convocatório do pregão presencial nº 08/07, item 18. Aplicação do art. 57, IV da Lei 8.666/93. Necessidade de informação da existência de dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento após o cumprimento das exigências ora exaradas".

Proc: 780/10
Interessado: Promotorias de Justiça de União dos Palmares.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.

Proc: 860/10
Interessado: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão - Procuradoria da República.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.

Proc: 862/10
Interessado: Associação de Assistência Social Beneficente dos Moradores do Complexo Gama Lins.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.

Proc: 866/10
Interessado: 5ª Vara do Trabalho de Maceió.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.

Proc: 1.003/10
Interessado: Dr. George Sarmento, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo averbação de tempo de serviço.
Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - membro do Ministério Público. Licença especial não gozada. Pedido de opção para contagem em dobro para fins de aposentadoria. Direito adquirido. Possibilidade da conversão para os casos em que o implemento integral do quinquênio aquisitivo deu-se até a publicação da Emenda Constitucional nº 20. Pelo deferimento. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Pessoal da PGJ para as providências cabíveis".

Proc: 1.084/10
Interessado: Dr. Sitael Jones Lemos, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquive-se.

Proc: 1.111/10
Interessado: Dr. Jomar Amorim de Mores, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquive-se.

Proc: 1.115/10
Interessado: Dr. Cláudio José Moreira Teles, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquive-se.

Proc: 1.129/10
Interessado: Dra. Margarida Maria Coute Monte, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquive-se.

Proc: 1.133/10
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Vistas ao Dr. Luiz Vasconcelos, Assessor Especial, para análise e providências.

Proc: 1.145/10
Interessado: Promotoria de Justiça de São José da Lage.
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

Proc: 1.161/10
Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo licença médica.
Despacho: Defiro à vista do atestado médico anexo. À DP para as anotações pertinentes. Após, arquive-se.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 1.132/10
Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo designação de Promotor de Justiça.
Despacho: Em face da expedição da portaria PGJ nº 352/10, no DOE de 04 de maio do corrente ano, resta providenciado o objeto dos presentes autos. Arquive-se.

Proc: 1.136/10
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 1.137/10
Interessado: Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca/PE
Assunto: Encaminhando documentos (PI 031-A/2010).
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de São José da Lage.
Proc: 1.138/10
Interessado: Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca/PE
Assunto: Encaminhando documentos (PI 005/2010).
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Murici.
Proc: 1.139/10
Interessado: Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca/PE
Assunto: Encaminhando documentos (PI 014-A/2010).
Despacho: Encaminhe-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.
Proc: 1.140/10
Interessado: Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca/PE
Assunto: Encaminhando documentos (PI 018-A/2010).
Despacho: Encaminhe-se os autos à 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.
Proc: 1.142/10
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos (cópia do proc. Nº 1.11.000.001018/2009-36).
Despacho: Encaminhem-se à 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.
Proc: 1.143/10
Interessado: Nelson Silva.
Assunto: Representação.
Despacho: Encaminhem-se à 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.
Proc: 1.159/10
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 19ª Região.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 1.160/10
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 19ª Região.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 1.162/10
Interessado: Gabinete do Delegado-Geral da Policia Civil.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais.
Proc: 1.163/10
Interessado: Gabinete do Delegado-Geral da Policia Civil.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais.
Proc: 1.164/10
Interessado: Superintendência da Receita Estadual de Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió,
04 de maio de 2010.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

PORTARIA nº 356, DE 04 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. SITAEL JONES LEMOS, 4º Promotor de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 825,00 (oitocentos e vinte cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, de 1ª entrância, nos dias 06, 07, 13, 20 e 27 de abril do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 357, DE 04 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. MARGARIDA MARIA COUTO MONTE, 6ª Promotora de Justiça de Família, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de abril do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 358, DE 04 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, Promotor de Justiça de Porto Real do Colégio, de 1ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 133,65 (cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total de R$ 668,25 (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, de 1ª entrância, nos dias 08, 15, 27, 28 e 29 de abril do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 359, DE 04 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES, 2º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Mata Grande, de 1ª entrância, nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de abril do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE INQUÉRITO CIVIL N° 01/10

"Instaura inquérito civil com o objetivo de apurar irregularidades no que tange à celebração de acordo entre o Município de São José da Lage e a Sra. Maria Izabel da Fonseca Ferreira"

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal e nos artigos 5°, III,"a", 6°, VII, "b" e XIV, "f, 7°, inciso I, e 8°, incisos I a IX da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, art. 17 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, e no artigo 2°, II, da Resolução n° 23 do CNMP:

CONSIDERANDO os princípios da moralidade, legalidade e publicidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público, e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, 111,da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as informações constantes dos Autos da Ação Ordinária de Cobrança n° 052.07.500115-4 (cópia anexa), em especial a cópia do acordo administrativo celebrado entre o Município de São José da Lage, por seu Prefeito Márcio José da Fonseca Lira, e sua genitora , Sra. Izabel da Fonseca Ferreira, para pagamento a esta, da quantia de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

CONSIDERANDO que referidos valores não foram homologados e ou chancelados pela Justiça;

CONSIDERANDO que referidas despesas não constam no orçamento do município;

CONSIDERANDO que a constituição Federal de 1988 institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual,lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário (CF. Arts. 165 e 166);

CONSIDERANDO que o sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar federal,que disporá sobre finanças públicas, notadamente sobre exercício financeiro, a vigência, prazos, elaboração e organização de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, nos termos do art. 24, I e II , e § 1°, c /c os arts. 163, I, e 165, § 9°, da CF.

CONSIDERANDO que por força de tais regras, toda despesa pública deverá está vinculada a uma rubrica orçamentária prévia, e seu pagamento deverá, como todo dinheiro público,obedecer a regras e critérios legais, tais como empenho, liquidação e pagamento (Lei 4.320/64);

CONSIDERANDO que, até prova em contrário, tais regras não foram observadas pelo citado Gestor Público quando do acordo firmado com sua genitora;

CONSIDERANDO que no momento o município São José da Lage passa por séria crise financeira, por falta de recursos, a ponto de atrasar o pagamento do funcionalismo público; e

CONSIDERANDO, portanto, a existência de indícios de que as condutas praticadas pelo Gestor Público configuram atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10 e 11,da Lei n° 8.429/92;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos e colher informações complementares, para a a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Dê-se conhecimento desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

São José da Lage, 28 de abril de 2010

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

==========

>>>>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

==========

AO(S) '04' DIA(S) DO MÊS DE O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 1136/2010
Interessado:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/AL
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Assunto:
CÓPIA DE PROCESSOS REF. A NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1152/2010
Interessado:
DR. SOSTENES DE ARAUJO GAIA,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AO MÊS DE ABRIL DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1153/2010
Interessado:
SERVEAL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO ALAGOAS S/A
Natureza:
ENCAM. COPIA DO RELATORIO
Assunto:
EXTRAÍDO DO PROCESSO 5502-0349/2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1154/2010
Interessado:
SERVEAL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO ALAGOAS S/A
Natureza:
ENCAM. COPIA DO RELATORIO
Assunto:
EXTRAÍDO DO PROCESSO 5502-0355/2010 E 5502-0410/2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1157/2010
Interessado:
DR. SILVIO AZEVEDO SAMPAIO,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AO MÊS DE ABRIL DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1158/2010
Interessado:
DR. LUCIANO CHAGAS DA SILVA, PROCURADOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AO MÊS DE ABRIL DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1161/2010
Interessado:
DR. ALBERTO TENORIO VIERA,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Assunto:
A CONTAR DE 01 DE MAIO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1156/2010
Interessado:
SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
Natureza:
REQ. PROVIDENCIAS
Assunto:
REF. A PROTEÇÃO
Remetido para:
NÚCLEO DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS - 1º CAO

Proc. 1159/2010
Interessado:
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Assunto:
REF. A CÓPIA DOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO Nº 60.2010.19.000/6
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1160/2010
Interessado:
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Assunto:
REF. A CÓPIA DO PROCEDIMENTO - REP 213.2010.19.000/8
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1162/2010
Interessado:
POLICIA CIVIL/GABINETE DO DELEGADO GERAL
Natureza:
ENCAMINHANDO RELATORIO
Assunto:
REF. A OCORRÊNCIAS NOS MESES DE MARÇO E FEVEREIRO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1163/2010
Interessado:
POLICIA CIVIL/GABINETE DO DELEGADO GERAL
Natureza:
ENCAMINHANDO RELATORIO
Assunto:
REF. A OCORRÊNCIAS NO MES DE FEVEREIRO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1137/2010
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA - PE
Natureza:
PECAS DE INFORMACAO
Assunto:
PI 031-A/2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1138/2010
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA - PE
Natureza:
PECAS DE INFORMACAO
Assunto:
PI Nº 005/2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1139/2010
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA - PE
Natureza:
PECAS DE INFORMACAO
Assunto:
PI Nº 014-A/2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1140/2010
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA - PE
Natureza:
PECAS DE INFORMACAO
Assunto:
PI Nº 018-A/2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1164/2010
Interessado:
SUPERINTENDENCIA DA RECEITA ESTADUAL
Natureza:
ENCAM.DOCUMENTO E SOLICITA AVERIGUACAO
Assunto:
DE INDÍCIOS DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1167/2010
Interessado:
DRES. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA E DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, PROMOTORES DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. PASSAGENS AEREAS E DIARIAS
Assunto:
PARA PARTICIPAR DE CONGRESSO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 1165/2010
Interessado:
DRA. MARTHA BUENO MARQUES PINTO, PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AO MÊS DE ABRIL DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS

Proc. 1166/2010
Interessado:
DR. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AO MÊS DE ABRIL DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS

Proc. 1169/2010
Interessado:
DRAS. MARIA JOSE A. DA SILVA E OUTRAS, PROMOTORAS DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
EM FAVOR DO SR. CLAUDEVAN VICENTE VELOSO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

DIEGO DE AMORIM ROCHA PEIXOTO
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

O DIRETOR DA ESMP-AL, SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ, NESTA DATA:

TORNA PÚBLICO o conteúdo abaixo, referente ao 3º Processo Seletivo Público para Provimento de Vagas e Formação de Quadro de Reserva de Estagiários do Ministério Público do Estado de Alagoas, de acordo com o julgamento da Banca Examinadora da Fundação Apolônio Sales - FADURPE:

- Resposta aos Recursos contra o gabarito parcial das questões da Prova Objetiva;

- Gabarito Oficial Definitivo (após análise dos Recursos contra o gabarito parcial);

- Resposta ao Recurso contra Resultado Final.

***

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA GABARITO PARCIAL DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

QUESTÕES	RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES DO GABARITO PARCIAL	CANDIDATOS QUE RECORRERAM
20, 42 e 63	INDEFERIDOS **Questão 20:** A proposição 01 desta questão está incorreta, pois a informação de que "no enunciado: "Político, olha a falta que a ética faz.'" o vocativo indica, enfaticamente, que o público-alvo do texto restringe-se aos políticos." é FALSA. O texto é um cartaz da OAB-SP, em defesa da ética na política. O fato de um enunciado do texto dirigir-se aos políticos não significa que o público-alvo do cartaz (ou da campanha) RESTRINGE-SE aos políticos. Pelo contrário; a campanha pretende conquistar adeptos dentre a população em geral. Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido. **Questão 42**: Sem razão o impugnante. O artigo 3º do Código Civil indica os casos de incapacidade absoluta. Dentre eles está o transcrito na assertiva "E". A questão pedia a indicação da alternativa que não se enquadrasse nas hipóteses de incapacidade relativa (são considerados incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer). Assim, a única alternativa cabível seria a da letra "E". Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido. **Questão 63:** Ao contrário do que afirma o Recorrente, a questão não enuncia um crime tentado (Código Penal, art. 14, II), vez que o crime não deixou de ser praticado por circunstâncias alheias à vontade do agente e sim por decisão voluntária deste. Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido.	Roger Kennedy Dias Ferraz
18	DEFERIDO **Questão 18:** Houve, de fato, uma falha de digitação na alternativa E, quando se omitiu o par do enunciado dado. Portanto, o gabarito da questão deve ser anulado.	Marcelo Muniz Santos
2, 11, 20 e 66	INDEFERIDOS **Questão 02:** O candidato discorda da proposição 3 desta questão, na qual está escrito: "O uso de perguntas e respostas, como no quarto parágrafo, tem, dentre outras, a função de aumentar o envolvimento entre autor e leitor." Afirma o candidato que não há perguntas e respostas no quarto parágrafo e, sim, perguntas retóricas. Vejamos o parágrafo: "O que, então, deve ser feito para atenuar esse mal a que todos nós estamos sujeitos? Procurar dicas nos manuais de como falar em público? Intensificar, no âmbito do ensino universitário, os cursos de oratória? Bem, de minha parte penso que o ideal é evitar os extremos. Nem achar que basta um manual ou um curso de oratória para se saber com quantos discursos se faz um tribuno palrador, nem tampouco menosprezar a arte do bem falar." Note-se que, após fazer uma série de perguntas, o autor as responde: "Bem, de minha parte penso que o ideal é evitar os extremos." E explicita que extremos são esses: "Nem achar que basta um manual ou um curso de oratória para se saber com quantos discursos se faz um tribuno palrador, nem tampouco menosprezar a arte do bem falar." Então, há, sim, perguntas e respostas no parágrafo em questão. Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido. **Questão 11:** A questão solicitava que o candidato, a partir da compreensão	Marcelo Muniz Santos

	do conteúdo global do Texto 2, identificasse o título que mais apropriadamente sintetizasse esse conteúdo. Ora, como o texto trata dos fundamentos da ética na profissão do advogado, este seria o melhor título para ele. Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido. **Questão 20:** A proposição 01 desta questão está incorreta, pois a informação de que "no enunciado: "Político, olha a falta que a ética faz.", o vocativo indica, enfaticamente, que o público-alvo do texto restringe-se aos políticos." é FALSA. O texto é um cartaz da OAB-SP, em defesa da ética na política. O fato de um enunciado do texto dirigir-se aos políticos não significa que o público-alvo do cartaz (ou da campanha) RESTRINGE-SE aos políticos. Pelo contrário; a campanha pretende conquistar adeptos dentre a população em geral. Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido. **Questão 66:** Não assiste razão ao Recorrente, pois a alternativa "d" está, de fato, incorreta, pois assevera que a participação de menor importância NÃO diminui a pena, justamente o oposto do que dispõe o § 1º do art. 29 do Código Penal. Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido.	
18 e 70	DEFERIDOS **Questão 18:** Houve, de fato, uma falha de digitação na alternativa E, quando se omitiu o par do enunciado dado. Portanto, o gabarito da questão deve ser anulado. **Questão 70:** A Lei n. 12.015/2009 revogou o art. 214 do Código Penal, pelo que se dá provimento ao recurso para o fim de anular a questão.	Rafael Leleu de Oliveira
20 e 58	INDEFERIDOS **Questão 20:** A proposição 01 desta questão está incorreta, pois a informação de que "no enunciado: "Político, olha a falta que a ética faz.", o vocativo indica, enfaticamente, que o público-alvo do texto restringe-se aos políticos." é FALSA. O texto é um cartaz da OAB-SP, em defesa da ética na política. O fato de um enunciado do texto dirigir-se aos políticos não significa que o público-alvo do cartaz (ou da campanha) RESTRINGE-SE aos políticos. Pelo contrário; a campanha pretende conquistar adeptos dentre a população em geral. Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido. **Questão 58:** Sem razão o impugnante. O artigo 397 do CPC reza que "é licito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos." Acontece que o mesmo dispositivo acrescenta que isso ocorrera quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos. Diante de tal situação, a assertiva não pode ser tida como verdadeira, pois não faz menção a esta restrição. Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido.	Rafael Leleu de Oliveira
18 e 70	DEFERIDOS **Questão 18:** Houve, de fato, uma falha de digitação na alternativa E, quando se omitiu o par do enunciado dado. Portanto, o gabarito da questão deve ser anulado. **Questão 70:** A Lei n. 12.015/2009 revogou o art. 214 do Código Penal, pelo que se dá provimento ao recurso para o fim de anular a questão.	Walmir Valença Silva Filho
01	INDEFERIDO **Questão 01:** A questão solicitava que o candidato identificasse a principal ideia defendida no Texto 1. Dentre as alternativas apresentadas, a que sintetiza a principal ideia do texto é: "para ser mais bem-sucedido em sua profissão, é imprescindível que o advogado procure usar bem a palavra, que se constitui como seu principal instrumento de trabalho". A alternativa B não é a ideia principal defendida pelo autor.	Walmir Valença Silva Filho
53 e 70	DEFERIDOS **Questão 53:** A impugnação possui procedência. A questão pedia a alternativa correta. Existem duas alternativas corretas. A letra "C" e a letra "E". Na letra C consta o seguinte enunciado: "podem as partes do processo, de comum acordo, por motivo legítimo, reduzir ou prorrogar o prazo dilatório, desde que requerida antes do vencimento do prazo." A assertiva está em consonância com o artigo 181 do CPC. De igual forma a alternativa "E", que esta em conformidade com o disposto no artigo 185 do CPC. Portanto, a questão deve ser anulada. **Questão 70:** A Lei n. 12.015/2009 revogou o art. 214 do Código Penal, pelo que se dá provimento ao recurso para o fim de anular a questão.	Everton Mendes Tenório
03	INDEFERIDO **Questão 03:** A questão solicitava que o candidato identificasse o sentido de um termo, em um dado contexto. No contexto apresentado ("Enquanto o cirurgião trabalha com o bisturi e o escultor com o cinzel, o instrumento de trabalho do advogado é a palavra."), "a palavra" significa "a competência para expressar-se linguisticamente". É com essa competência que, segundo o autor, o advogado deve trabalhar. De nada adiantaria, para o advogado, ter "o completo domínio das regras gramaticais" (alternativa B), se não as soubesse aplicar no cotidiano de sua profissão. Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido.	Everton Mendes Tenório
18, 53 e 70	DEFERIDOS **Questão 18:** Houve, de fato, uma falha de digitação na alternativa E, quando se omitiu o par do enunciado dado. Portanto, o gabarito da questão deve ser anulado. **Questão 53:** A impugnação possui procedência. A questão pedia a alternativa correta. Existem duas alternativas corretas. A letra "C" e a letra "E". Na letra C consta o seguinte enunciado: "podem as partes do processo, de comum acordo, por motivo legítimo, reduzir ou prorrogar o prazo dilatório, desde que requerida antes do vencimento do prazo." A assertiva está em consonância com o artigo 181 do CPC. De igual forma a alternativa "E", que esta em conformidade com o disposto no artigo 185 do CPC. Portanto, a questão deve ser anulada. **Questão 70:** A Lei n. 12.015/2009 revogou o art. 214 do Código Penal, pelo que se dá provimento ao recurso para o fim de anular a questão.	Fabrício Ferrari Lima
20 e 63	INDEFERIDOS **Questão 20:** A proposição 01 desta questão está incorreta, pois a informação de que "no enunciado: "Político, olha a falta que a ética faz.", o vocativo indica, enfaticamente, que o público-alvo do texto restringe-se aos políticos." é FALSA. O texto é um cartaz da OAB-SP, em defesa da ética na política. O fato de um enunciado do texto dirigir-se aos políticos não significa que o público-alvo do cartaz (ou da campanha) RESTRINGE-SE aos políticos. Pelo contrário; a campanha pretende conquistar adeptos dentre a população em geral. Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido. **Questão 63:** Ao contrário do que afirma o Recorrente, a questão não enuncia um crime tentado (Código Penal, art. 14, II), vez que o crime não deixou de ser praticado por circunstâncias alheias à vontade do agente e sim por decisão voluntária deste. Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido.	Fabrício Ferrari Lima
18	DEFERIDO **Questão 18:** Houve, de fato, uma falha de digitação na alternativa E, quando se omitiu o par do enunciado dado. Portanto, o gabarito da questão deve ser anulado.	Janira Assumpção Loureiro
18 e 70	DEFERIDOS **Questão 18:** Houve, de fato, uma falha de digitação na alternativa E, quando se omitiu o par do enunciado dado. Portanto, o gabarito da questão deve ser anulado. **Questão 70:** A Lei n. 12.015/2009 revogou o art. 214 do Código Penal, pelo que se dá provimento ao recurso para o fim de anular a questão.	Joselito Lima de Santana
16 e 42	INDEFERIDOS **Questão 16:** A candidata discorda do gabarito oficial e argumenta que a alternativa A está correta. Vejamos essa alternativa: No trecho: "Num mundo e numa época em que se perdem os referenciais éticos", o segmento destacado funciona como o complemento direto do verbo 'perder'. Temos, aqui, um caso de voz passiva sintética, de modo que "os referenciais éticos" não exerce a função de complemento direto do verbo, mas, sim, de sujeito. É isso, inclusive, o que justifica o verbo estar no plural. Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido. **Questão 42**: Sem razão a impugnante. O artigo 3º do Código Civil indica os casos de incapacidade absoluta. Dentre eles está o transcrito na assertiva "E". A questão pedia a indicação da alternativa que não se enquadrasse nas hipóteses de incapacidade relativa (são considerados incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer). Assim, a única alternativa cabível seria a da letra "E". Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido.	Lorena Barros dos Santos Mariz Costa
53	DEFERIDO **Questão 53:** A impugnação possui procedência. A questão pedia a alternativa correta. Existem duas alternativas corretas. A letra "C" e a letra "E". Na letra C consta o seguinte enunciado: "podem as partes do processo, de comum acordo, por motivo legítimo, reduzir ou prorrogar o prazo dilatório, desde que requerida antes do vencimento do prazo." A assertiva está em consonância com o artigo 181 do CPC. De igual forma a alternativa "E", que esta em conformidade com o disposto no artigo 185 do CPC. Portanto, a questão deve ser anulada.	Thereza Maria Menezes Acioli
42	INDEFERIDO **Questão 42**: Sem razão a impugnante. O artigo 3º do Código Civil indica os casos de incapacidade absoluta. Dentre eles está o transcrito na assertiva "E". A questão pedia a indicação da alternativa que não se enquadrasse nas hipóteses de incapacidade relativa (são considerados incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer). Assim, a única alternativa cabível seria a da letra "E". Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido.	Thereza Maria Menezes Acioli
18	DEFERIDO **Questão 18:** Houve, de fato, uma falha de digitação na alternativa E, quando se omitiu o par do enunciado dado. Portanto, o gabarito da questão deve ser anulado.	Sara Regina Albuquerque França
20, 51, 63 e 64	INDEFERIDOS **Questão 20:** A proposição 01 desta questão está incorreta, pois a informação de que "no enunciado: "Político, olha a falta que a ética faz.", o vocativo indica, enfaticamente, que o público-alvo do texto restringe-se aos políticos." é FALSA. O texto é um cartaz da OAB-SP, em defesa da ética na política. O fato de um enunciado do texto dirigir-se aos políticos não significa que o público-alvo do cartaz (ou da campanha) RESTRINGE-SE aos políticos. Pelo contrário; a campanha pretende conquistar adeptos dentre a população em geral. Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido. **Questão 51:** Sem razão a impugnante. A leitura do artigo 282 do CPC é clara ao enumerar os elementos que devem estar presentes na petição inicial. Dentre eles, o único que não faz parte do rol daquele dispositivo é o apontado na alternativa "E". Portanto, a impugnação não procede e o gabarito da questão deve ser mantido. **Questão 63:** Não assiste razão à Recorrente, uma vez que, havendo o hipotético agente descrito na questão, de fato, entrado na loja com a intenção de roubá-la, não se pode dizer que houve mera "cogitação". Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido. **Questão 64:** Ao contrário do que afirma a Recorrente, apenas a alternativa "a" está correta. A alternativa "b" está incorreta, pois, segundo o caput do art. 26 do Código Penal, é isento de pena quem é inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. A circunstância descrita na alternativa "b" ("não era inteiramente capaz") se refere à semi-imputabilidade, ensejadora de redução de pena (art. 26, parágrafo único, Código Penal). Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido.	Sara Regina Albuquerque França
18 e 53	DEFERIDOS **Questão 18:** Houve, de fato, uma falha de digitação na alternativa E, quando se omitiu o par do enunciado dado. Portanto, o gabarito da questão deve ser anulado. **Questão 53:** A impugnação possui procedência. A questão pedia a alternativa correta. Existem duas alternativas corretas. A letra "C" e a letra "E". Na letra C consta o seguinte enunciado: "podem as partes do processo, de comum acordo, por motivo legítimo, reduzir ou prorrogar o prazo dilatório, desde que requerida antes do vencimento do prazo." A assertiva está em consonância com o artigo 181 do CPC. De igual forma a alternativa "E", que esta em conformidade com o disposto no artigo 185 do CPC. Portanto, a questão deve ser anulada.	Pollyanna Cirilo Maciel Barbosa
63 e 64	INDEFERIDOS **Questão 63:** Não assiste razão à Recorrente, uma vez que, havendo o hipotético agente descrito na questão, de fato, entrado na loja com a intenção de roubá-la, não se pode dizer que houve mera "cogitação". Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido. **Questão 64:** Ao contrário do que afirma a Recorrente, apenas a alternativa "a" está correta. A alternativa "b" está incorreta, pois, segundo o caput do art. 26 do Código Penal, é isento de pena quem é inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. A circunstância descrita na alternativa "b" ("não era inteiramente capaz") se refere à semi-imputabilidade, ensejadora de redução de pena (art. 26, parágrafo único, Código Penal). Portanto, o gabarito da questão deve ser mantido.	Pollyanna Cirilo Maciel Barbosa

GABARITO OFICIAL DEFINITIVO
(APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS)

01 C	11 A	21 E	31 B	41 C	51 E	61 E	71 D
02 E	12 E	22 A	32 A	42 E	52 D	62 B	72 E
03 A	13 B	23 C	33 C	43 C	53 *nula	63 E	73 B
04 D	14 D	24 B	34 B	44 B	54 E	64 A	74 E
05 B	15 A	25 E	35 D	45 C	55 C	65 C	75 D
06 A	16 C	26 C	36 C	46 B	56 D	66 D	76 C
07 C	17 E	27 E	37 D	47 B	57 D	67 B	77 A
08 E	18 *nula	28 C	38 E	48 C	58 D	68 A	78 D
09 B	19 B	29 C	39 E	49 D	59 B	69 A	79 E
10 C	20 D	30 D	40 D	50 D	60 D	70 *nula	80 B

RESPOSTA AO RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL

CANDIDATO QUE RECORREU	REPOSTA AO RECURSO (*)
Francisco Nascimento da Silva Neto	INDEFERIDO. A Banca Examinadora do processo seletivo supramencionado mantém o resultado atribuído ao candidato Francisco Nascimento da Silva Neto, tendo em vista a análise do cartão resposta da prova e o gabarito oficial. O candidato informa que marcou a questão de número 45 (quarenta e cinco) com letra C. Entretanto, o cartão resposta demonstra que foi marcado letra E. Assim: Português: 12 acertos x 2 = 24 pontos Conhecimentos Específicos: 25 acertos x 1 = 25 pontos Total 37 acertos = 49 pontos
(*) Caso o candidato queira ter acesso à cópia da sua folha de resposta, deverá comparecer à Escola Superior do Ministério Público de Alagoas, no endereço: Rua Dr. Pedro Jorge de Melo e Silva, 79 , 1º andar – Poço – Maceió-AL.	

Maceió, 04 de maio de 2010.

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Melba Cândida Evaristo de Oliveira e Silva
Oficiala de Apoio Administrativo da ESMP-AL